



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

inscrita no jornal da cidade,
edição de 15 a 23.11.77.

LEI Nº 626/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - As despesas com Subvenções Sociais são empenháveis em favor das entidades beneficiárias a requerimento destas e dentro do próprio exercício financeiro a que pertencam e desde que apresentada a documentação comprobatória de sua habilitação.
- Art. 2º - Não se concederá ou pagará, conforme o caso, Subvenção Social à instituição que:
- I - Constitua patrimônio de indivíduo;
 - II - Não tenha sido fundada, organizada e registrada no órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de dezembro do ano anterior ou de elaboração da Lei Orçamentária.
- § Único - Para o ano de 1978, excepcionalmente, o prazo para o registro na Secretaria de Finanças se estenderá até 31 de março de 1978.
- III - Não tenha prestado contas de aplicação ordinária ou extra ordinária anteriormente recebida, acompanhada de balanço do exercício;
 - IV - Não tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização.
 - V - Não tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.
- Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias, editará regulamento para a fiel aplicação desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

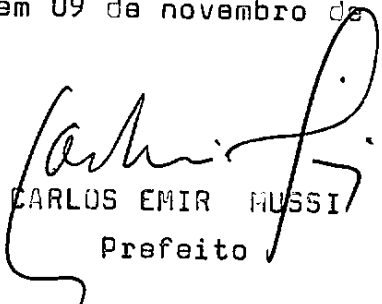
Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 626/77

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

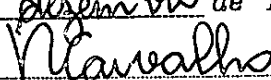
GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 1977.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registrado, fls. 925/77 no Livro competente.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé

Macaé 26 de dezembro de 19 77


SECRETÁRIO

Regulamentada pelo Decreto nº 087/77, de 22/12/77.